

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007**  
**(Do Sr. ELISEU PADILHA e outros)**

Dá nova redação ao *caput* do art. 212 da Constituição Federal, elevando dos 18 para 25% o percentual aplicado pela União na manutenção e desenvolvimento do ensino.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do artigo 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 212. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino." (NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do ano subsequente ao de sua promulgação.

## JUSTIFICAÇÃO

É animador saber que a União tem aplicado, nos últimos oito anos (de 1998 a 2006), a média de 26,69% de sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino, a despeito de o artigo 212 da Constituição Federal mandar que se aplique não menos de 18% (dezoito por cento). Tal constatação decorre de levantamento feito pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

Entretanto, tais dados não devem ter o condão de fazer que a sociedade brasileira acredite que a educação do nosso país está às mil maravilhas. Segundo o levantamento acima mencionado, no anos de 1999 e 2004 a União aplicou 20,55 e 20,87%, respectivamente, de sua receita líquida na manutenção e desenvolvimento do ensino, contra os índices de 32,38 e 32,73%, relativos aos anos de 2002 e 2003. Nota-se uma oscilação muito grande entre os anos de 2003 e 2004, embora a União tenha aplicado acima do piso constitucionalmente previsto. Em se tratando de um segmento como a educação, considerando o atual piso, tal oscilação é inadmissível.

Atualmente, o Brasil gasta cerca de 4,3% do PIB com educação, sendo 3,4% destinados ao nível básico. Isto se não considerarmos as reavaliações do PIB ocorridas recentemente, o que acarretaria queda desse percentual nos últimos anos.

Houve, de fato, um esforço público no sentido de ampliar o financiamento da área desde 1995, quando o gasto público girava em torno de 3,9% do PIB. Contudo, se compararmos o nível de gasto por esferas de governo, que também reflete o grau de responsabilidade para a provisão de bens e serviços educacionais, veremos que os municípios foram os principais agentes dessa ampliação.

Entre 1995 e 2002, os municípios aumentaram sua participação relativa nos gastos públicos com educação básica de 38% para 54%, enquanto os estados reduziram-na de 56% para 43% e a posição da União recuou de 5% para 3%.

Obviamente, há a questão da definição de competências estabelecidas pela Constituição Federal, que destinou à União funções

redistributiva e supletiva no que diz respeito à educação básica. Mesmo observadas apenas essas funções, urge que a União amplie sua participação financeira nesse nível de ensino.

Durante a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, o valor da complementação da União caiu de 3,2% do montante de recursos desse Fundo, em 1998, para 2,3% em 2002, decorrente do baixo ajustamento do gasto mínimo per capita desde o início de sua execução. Somente com a recente aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, ocorrida em fins de 2007, há a garantia de que, dentro de três anos, a complementação da União será de pelo menos 10% dos recursos totais desse fundo, representando cerca de cinco bilhões de reais em 2010.

O fato é que, nas últimas duas décadas, o Estado brasileiro fez um grande esforço para ampliar o número de matrículas nos diferentes níveis e etapas da educação. A despeito disso, permanecem importantes demandas em termos de expansão quantitativa nas creches, incluídas no FUNDEB por decisão do Congresso Nacional; na educação de jovens e adultos, com um enorme público potencial a ser identificado e estimulado pelo poder público, tendo em vista a necessidade de qualificarmos nossos trabalhadores e formarmos nossos cidadãos; e, por fim, a necessidade de ampliarmos a oferta de educação superior, a fim de alcançarmos um patamar de inclusão mais adequado ao nível de renda per capita do país.

Do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172, de 2001, permanecem ainda distantes do cumprimento integral inúmeras metas. Além disso, há a premência da melhoria da qualidade da educação brasileira, cujos resultados pífios estão refletidos tanto nos exames nacionais SAEB e Prova Brasil quanto no internacional PISA, realizado pela Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Diante desse diagnóstico, o Ministério da Educação vem implementando algumas medidas, a nosso ver bastante acertadas: i) a Universidade Aberta do Brasil, que oferecerá, em 2007, de acordo com o MEC, 60 mil vagas em cerca de 300 pólos espalhados pelo país; ii) a Prova Brasil e o Projeto Presença; iii) a utilização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para a disseminação e qualificação dos

programas de formação inicial e continuada de professores e profissionais de magistério da educação básica, em regime de colaboração com Estados, Municípios e Distrito Federal, utilizando para isso a estrutura das universidades públicas; e, mais recentemente, iv) o Plano de Desenvolvimento da Educação, em que estão previstos o estabelecimento de metas educacionais para os municípios, a adoção de piso salarial para o magistério público, investimento na formação continuada, vinculando os professores a universidades específicas, entre outros pontos. Além, claro, do próprio FUNDEB, ao qual já me referi anteriormente.

Ampliar o volume de recursos financeiros disponíveis para a educação, portanto, é condição *sine qua non* para que a União possa implementar todas essas propostas num processo efetivamente colaborativo com as demais esferas administrativas, visando à melhoria do desempenho do sistema educacional brasileiro.

Face à relevância da matéria, convido os nobres pares a apoiar sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputado ELISEU PADILHA**